



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO VI – EDIÇÃO nº 1281 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 11 de abril de 2013 **PUBLICAÇÃO:** sexta-feira, 12 de abril de 2013

Senhores(as) Usuários(as),

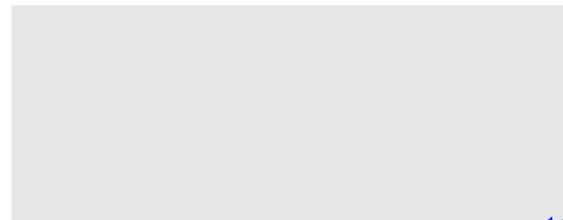
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,
por sua Corte Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação processada nos autos nº 4240839/2012,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 12.986/1996,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso II, “b”, da Resolução nº 102 de 15/12/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos e classifica o auxílio-alimentação como “outras despesas de custeio”.

RESOLVE:

Art. 1º Aos servidores ativos, aos ocupantes de cargos em comissão e aos designados para o exercício de função por encargo de confiança, integrantes da Carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás será concedido o auxílio-alimentação, mediante os requisitos e condições estabelecidas nesta Resolução.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Parágrafo único – O servidor de outro órgão à disposição do Tribunal de Justiça, somente fará jus ao benefício referido no *caput*, quando no exercício de cargo comissionado ou investido em função por encargo de confiança, devendo apresentar declaração de que não percebe o auxílio-alimentação ou benefício similar em seu órgão de origem.

Art. 2º O auxílio-alimentação será custeado à conta dos recursos orçamentários do FUNDESP – Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, criado pela Lei Estadual nº 12.986 de 31/12/1996 e sujeito aos limites aprovados nas rubricas específicas para cada exercício.

Art. 3º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor, sendo-lhe pago em pecúnia, mediante depósito em conta corrente ou por inserção na folha de pagamento do mês correspondente.

§ 1º O auxílio-alimentação será pago ao servidor em efetivo exercício, independentemente de requerimento específico, no valor mensal de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais).

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será atualizado anualmente, por ato do Presidente, como forma de preservar seu valor real, tendo por data-base o mês de janeiro e incidência do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 4º A participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, congressos, conferências ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede, não acarretará descontos no auxílio-alimentação.

§ 1º Não será devido auxílio-alimentação nos dias em que o



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

servidor usufruir de diárias, as quais serão deduzidas no procedimento de pagamento específico.

§ 2º Quando houver deslocamento da sede para os mesmos fins descritos no *caput* deste artigo e for paga diária correspondente, o desconto por cada uma delas será equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) do total do auxílio-alimentação, exceto quando o afastamento ocorrer em finais de semana e feriados.

§ 3º O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal por vinte e dois.

§ 4º Para o desconto por dia ou período não trabalhado, considerar-se-á a mesma proporcionalidade.

Art. 5º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

IV - considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor;

V - percebido cumulativamente com diárias;

VI - considerado na base de cálculo para margem consignável;

VII - concedido nos casos de afastamento não remunerado do servidor (art. 253 da Lei nº 10.460/88);

VIII - concedido ao servidor punido com suspensão



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;

IX - integrado na base de cálculo para a concessão de gratificação natalina.

Art. 6º O auxílio-alimentação concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, corresponderá a cinquenta por cento do valor mensal fixado na forma do artigo 3º.

§ 1º Na hipótese de acumulação de cargos cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a trinta horas semanais, o servidor perceberá o auxílio pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão ou pela entidade de sua opção.

§ 2º É vedada a concessão suplementar do auxílio-alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais.

Art. 7º Quando a despesa decorrente do auxílio-alimentação comprometer a execução financeira orçamentária, o Presidente proporá as medidas necessárias à compatibilização dos gastos.

Art. 8º A Presidência poderá expedir instruções complementares para a operacionalização do auxílio-alimentação previsto nesta Resolução.

Art. 9º Incumbe à Diretoria de Recursos Humanos operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação, manter relatórios mensais, sintéticos e analíticos, discriminando os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e número de beneficiários, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Art. 10 O auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, mediante renúncia escrita.

Art. 11 Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Diretoria-Geral.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

SALA DE SESSÕES DA CORTE ESPECIAL, em Goiânia, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze).

Desembargador NEY TELES DE PAULA
Presidente

Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Desembargador LEOBINO VALENTE CHAVES

Desembargador CARLOS ESCHER

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Desembargador ZACARIAS NEVES COELHO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

(Resolução nº 04, de 10 de abril de 2013)

Desembargador LUIZ EDUARDO DE SOUSA

Desembargador ALAN S. DE SENA CONCEIÇÃO

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Desembargador ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Desembargadora AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

Desembargador NORIVAL SANTOMÉ

Desembargador JEOVÁ SARDINHA DE MORAES
(Convocado Des. Walter Carlos Lemes)

Desembargador FAUSTO MOREIRA DINIZ
(Convocado Des. Geraldo Gonçalves da Costa)